MOÇÃO Nº 018/18

Considerando que na Polícia Militar do Estado de São Paulo vem ocorrendo uma injusta e vergonhosa distorção entre o salário padrão do Primeiro Tenente em relação ao do Segundo Tenente, prejudicando, dessa maneira, esse quadro de oficiais de forma discriminatória, deplorável e trazendo descontentamento e desvalorização a esses pais e mães de família que juraram dar sua vida pela Polícia Militar, em favor da população de nosso Estado.

Considerando que a diferença entre o salário padrão do primeiro Tenente e do Segundo Tenente chega a aproximadamente 30,03% (trinta inteiros e três décimos), sendo injustificável, pois a diferença entre os demais postos e graduações são bem menores, conforme se verifica a seguir:

1) A diferença do salário padrão entre os Postos de Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão é de aproximadamente 10,5%;

2) A diferença do salário padrão entre o Posto de Capitão e Primeiro Tenente é de 7,95%;

3) A diferença maior existente entre as graduações é a de Soldado e Cabo que é de 13,6%.

Considerando que essa diferença se iniciou há vários anos e vem aumentando gradativamente com o passar do tempo, não havendo mais perspectiva de nossa parte e nem vontade dos gestores em diminuí-la;

Considerando que os policiais militares ocupantes dos postos de Primeiro e Segundo Tenentes exercem as mesmas funções e sem nenhuma razão, os Segundos Tenentes recebem praticamente um terço de salário padrão a menos que os Primeiros;

Considerando que os subtenentes, integrantes do quadro de praças da Polícia Militar, ao completarem o tempo para passagem para inatividade, requerem sua promoção ao posto de Segundo Tenente, do quadro de Oficiais, nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1.150/11:

*"**Artigo 2º** - O integrante do serviço ativo da Polícia Militar fará jus à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, desde que conte, pelo menos, 30(trinta) anos de serviço.*

***§ 1º** - A promoção a que se refere este artigo far-se-á independentemente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexista, no Quadro ou Qualificação à qual pertença o policial militar, posto ou graduação imediatamente superior.*

***§ 2º** - Para os fins do disposto neste artigo, por posto imediatamente superior ao posto do Subtenente PM entende-se o de 2º Tenente PM."*

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Capez, apresentou a Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2018, que objetiva incluir o § 2º-A, no artigo 138 da Constituição Estadual, visando que a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações para o imediatamente superior não seja superior a 10% (dez por cento).

Considerando que a referida PEC já foi protocolada, tendo ocorrido sua publicidade em 21 de abril de 2018 (sábado), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Legislativo, 128 (70) - 5;

Considerando que essa proposta tem por objetivo corrigir essa injustificável distorção, trazendo justiça a esses Oficiais sem que houvesse prejuízo aos demais postos e graduações;

Considerando que, se aprovada a PEC em questão, não haveriam prejuízos ao Estado, já que o Excelentíssimo Governador poderá adequar essas diferenças gradativamente com os futuros aumentos salariais, que serão oportunamente concedidos à categoria.

Ante ao exposto:

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, **MOÇÃO DE APOIO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Estadual Cauê Macris, afim de que coloque em pauta a Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2018 (PEC 2/18), que visa adequar a diferença da remuneração no salário padrão entre todos os postos e graduações da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o imediatamente superior, não sendo superior a 10% (dez por cento), de autoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Capez.

Solicita, outrossim, seja encaminhada cópia do inteiro teor da presente propositura ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa Cauê Macris para providências cabíveis, extensivo aos demais deputados estaduais, bem como ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Mágino Alves Barbosa Filho.

Plenário Vereador José Ikeda, 20 de agosto de 2018.

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Vereador

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

JOÃO DAVOLI
Vereador

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Vereadora

PAULO C. CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador